b) Por cada 1000 m^3 de água de abastecimento público facturada, nos termos dos respectivos contratos, € 1,96;
c) Por cada 1000 m^3 de águas residuais recolhidas no sistema, para drenagem, tratamento e ou rejeição, nos termos dos respectivos contratos, € 1,96;
d) Por cada tonelada de resíduos sólidos urbanos e equiparados a gerir, nos termos dos respectivos contratos, € 0,22.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

30 de Novembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Despacho n.º 567/2006 (2.ª série). — Considerando:

A integração da estratégia de gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) numa estratégia mais global das políticas de ambiente, de energia e de desenvolvimento sustentável;
A necessidade de a política de ambiente se orientar pelo princípio da utilização das melhores tecnologias disponíveis e em particular a necessidade de a gestão de resíduos adoptar soluções flexíveis e com capacidade de adaptação à evolução técnica e normativa no âmbito nacional e comunitário;
Uma visão mais integrada da gestão de RSU que orienta a revisão em curso da «Estratégia nacional para a redução dos resíduos urbanos biodegradáveis destinados aos aterros» (ENRRUBDA), produzida em Julho de 2003 em cumprimento do artigo 5.º da Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros;
As conclusões do relatório publicado pela CE em finais de Março de 2005, relativo à apreciação das estratégias dos Estados membros quanto à redução de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB) em aterros;
A actual situação e utilização de infra-estruturas de gestão de RSU, em particular no que respeita ao volume de encaixe disponível nos aterros existentes;
O interesse em potenciar o recurso a fracções não recicláveis de RSU como combustíveis alternativos, susceptíveis de substituir o recurso a combustíveis fósseis;
A necessidade de o sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos da ERSUC, que representa mais de 8,5 % da produção de RSU no continente, dar execução às orientações da política de gestão de RSU e incorporar no seu planeamento económico-financeiro as opções tecnológicas que a consubstanciam;
A resultante global das conclusões de estudos e pareceres realizados sobre os sistemas de gestão de RSU referidos, incidindo sobre as alternativas tecnológicas consideradas, designadamente:

O estudo da VALORSUL, S. A., de Junho de 2004 e o estudo do consórcio Caixa BI/BPI de Fevereiro de 2005;
O estudo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa de Junho de 2004 e o parecer da mesma entidade de Novembro de 2004;
O parecer do Instituto dos Resíduos relativo a estes estudos, de Agosto de 2005;
O parecer do Instituto Regulador de Águas e Resíduos de Setembro de 2005;

O despacho n.º 22/MAOT/2004, de 23 de Dezembro, que aponta para soluções semelhantes às que agora são preconizadas, mostrando haver um consenso alargado relativamente a estas matérias;

Determino que:

1 — A Empresa Geral de Fomento (EGF), em articulação com os municípios envolvidos, deverá apresentar-me um projecto de solução de tratamento e destino final dos RSU produzidos nas áreas de intervenção do sistema da ERSUC que se baseie nas tecnologias de tratamento mecânico e biológico, com vista à maximização da reciclagem e valorização de todas as fracções de RSU envolvidas, incluindo as susceptíveis de serem utilizadas como combustível alternativo em unidades exteriores aos sistemas.

2 — Tal projecto deverá corresponder às melhores práticas ambientais e tecnológicas, optimizar os investimentos a realizar, ter em conta os cenários passíveis de co-financiamento e ser exequível a curto ou médio prazo.

3 — O projecto deverá dar cumprimento às metas temporais relativas aos resíduos de embalagens de acordo com as disposições da Directiva n.º 94/62/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, alterada pela Directiva n.º 2004/12/CE, do Conselho, de 18 de Fevereiro, e às metas definidas para deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterros, tal como disposto no artigo 5.º da Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril.

4 — O projecto deverá respeitar a seguinte hierarquia de prioridades:

i) Recolha selectiva na origem das fracções valorizáveis, com triagem e encaminhamento para reciclagem e valorização;
ii) Pré-tratamento dos resíduos provenientes da recolha indiferenciada, com vista à sua recuperação para reciclagem e valorização;
iii) Valorização orgânica dos RUB;
iv) Valorização dos refugos e rejeitados resultantes das operações de gestão antecedentes, preferencialmente pela produção de combustíveis de substituição de combustíveis fósseis;
v) Eliminação ambientalmente adequada das fracções não valorizáveis.

5 — A EGF deverá propor forma de minimizar o impacte sobre o tarifário do acréscimo de custo associado à solução tecnológica adoptada, não excluindo soluções que impliquem ajuste do quadro institucional, alterações de escala e desempenho empresarial ou modelos de perequação de tarifas.

6 — O projecto em causa deve ser-me submetido até ao final do mês de Abril de 2006.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 568/2006 (2.ª série). — Tendo em vista a construção do interceptor do Ave (duplicação da margem esquerda), integrado na frente de drenagem de Rabada (FD 6), inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 189/DSJ, de 30 de Junho de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno com os n.ºs 24 a 28, 28-A, 29 a 46, 46-A, 47 a 57, 57-A e 58 a 63, identificadas no mapa que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor de Águas do Ave, S. A., abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;
b) A proibição de escavações, de edificação de qualquer tipo de construção duradoura ou precária e de plantação de árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) durante a fase de instalação do interceptor.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados da presente data em diante a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostra necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

16 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*